



Prefeitura Municipal de Pirapetzinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 477/80

"Concede isenção de impostos e taxas!"

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a isentar de todos impostos e taxas, o Hospital São Sebastião, Asilo Paulo e Estevão, Igreja de Santana, Salão Paroquial, Centro Espírita Amor e Caridade, Loja Maçônica Nova Era e de mais templos de qualquer culto.

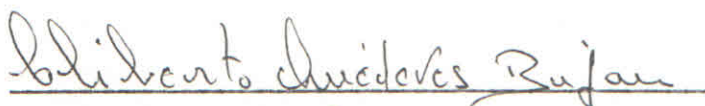
Art. 2º- As casas de moradia do Pároco, Pastores - etc, gozarão da isenção, desde que as mesmas pertençam ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º- A isenção concedida, não incidirá sobre - os demais patrimônios das entidades mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º- Fica isento também, o Pirapetzinga Campes tre Clube, localizado na zona rural do município, de todos os impostos e taxas por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da /// aprovação desta Lei.

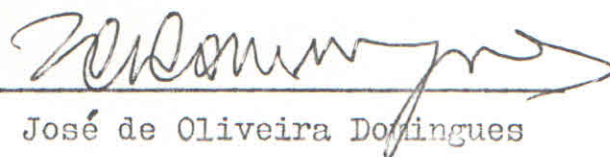
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 06 de outubro de 1980



Cliberto Quédeves Bisano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal